



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 710 /2020 - PMS, DE 28 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O PRAZO DE LOCKDOWN PREVISTO NO ART. 13 DO DECRETO 659 DE 16 DE MAIO DE 2020, EM RAZÃO DA CONTINUIDADE AO COMBATE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e,

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de penalidade ao transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, conforme dispõe o inciso I, do Art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 349, de 15 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência e de Alerta epidemiológico no Município de Santana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 430 de 26 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santana;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 456 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de produtos e serviços no Município de Santana, alterados pelos Decretos Municipais nº 460 de 06 de abril e nº. 546 de 17 de abril de 2020;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1.726 de 15 de maio de 2020 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígida (*lockdown*), em todo território do Estado do Amapá, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de persistir nos efeitos do decreto municipal, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 1.782 de 28 de maio de 2020, que prorroga até o dia 02 de junho de 2020, os efeitos do decreto 1726 de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígida (*lockdown*), em todo território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até do dia 02 de junho de 2020, o prazo de *lockdown* previsto no Decreto nº 659 de 16 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do artigo 7º do Decreto nº 659 de 16 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes redação:

Art. 7º.

.....
III – Táxis, moto-táxis e serviço de transporte remunerado individual de passageiros, quando realizado com intermediação de plataformas tecnológicas gerenciadas por Operadoras de Tecnologia;
.....

Art. 3º Táxis e os serviços de transporte remunerado individual de passageiros, quando realizado com intermediação de plataformas tecnológicas gerenciadas por Operadoras de Tecnologia, só poderão transportar por viagem no máximo 02 (dois) passageiros.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Dia 31 de maio de 2020(domingo), será realizado o “*lockdown total*”, podendo somente trafegar veículos de atividades de saúde, segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), do Sistema Penitenciário, da Polícia Técnico Científica, de fiscalização de Trânsito, Fiscalização Administrativa, Fiscalização das Fazendas Federais Estaduais e Municipais, Advocacia, Procuradorias da República, Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais, veículos de Desembargadores, Juizes Federais e Estaduais, de Vereadores da Poder Legislativo Municipal de Santana, de entidades religiosas ou de propriedade dos Ministros de confissão religiosa, táxis, moto-táxis e serviço de transporte remunerado individual de passageiros, quando realizado com intermediação de plataformas tecnológicas gerenciadas por Operadoras de Tecnologia, transportes coletivos públicos terrestres e fluviais(municipal), funerárias e veículos autorizados pela Prefeitura de Santana.

Parágrafo Único:Entende-se por “*lockdown total*” para fins deste decreto, a vedação de circulação de veículos de qualquer finalização de placa e de pessoas, ressalvados os descritos no caput deste artigo e de veículos de particulares com destino exclusivo a atendimento médico-hospitalar devidamente comprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 29 de maio de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA/AP, 28 DE MAIO DE 2020.**

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana